



**Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA**

Procedência: **Versão Limpa – 3ª Reunião do GRUPO DE TRABALHO – 07/02/06**

Data: 07 de fevereiro de 2006

Processos nº 02001.001037/02-98 e 02001.000597/2004-40

Assunto: Movimentação Interestadual de Resíduos Perigosos

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, alterado pelo Decreto nº 3.942, de 27 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando a incumbência atribuída ao Poder Público pela Constituição Federal pelo inciso 5 do parágrafo 1 do artigo 225;

Considerando a obrigatoriedade que o Brasil tem como signatário da Convenção de Basileia, sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, a qual foi promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 875, de 19 de julho de 1993, no atendimento aos artigos 13 e 16, no que diz respeito à transmissão de informações sobre movimentação interna de resíduos - VER APLICABILIDADE.

Considerando a obrigatoriedade que o Brasil tem como signatário da Convenção de Basileia, sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, a qual foi promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 875, de 19 de julho de 1993, no atendimento aos artigos 13 e 16, no que diz respeito à transmissão de informações sobre movimentação interna de resíduos.

Considerando os riscos ao meio ambiente e à saúde pública, decorrentes do manejo inadequado dos resíduos perigosos;

Considerando os riscos ao meio ambiente e à saúde pública, decorrentes do gerenciamento inadequado dos resíduos perigosos.

Considerando a necessidade de se buscar condições ambientalmente adequadas no gerenciamento dos resíduos, envolvendo a geração, transporte, armazenamento, tratamento e disposição final;

Considerando a necessidade de se buscar condições ambientalmente adequadas no gerenciamento dos resíduos, envolvendo a geração, o acondicionamento, o transporte, armazenamento, a reutilização, a reciclagem, o tratamento e a disposição final em aterros de resíduos perigosos.

Considerando o princípio de que é mais seguro prevenir a geração de resíduos e, quando assim não for, tratá-los e dispô-los em locais adequados e o mais próximo possível do local de geração;

Considerando o princípio de que é mais seguro prevenir a geração de resíduos e, quando assim não for, reutilizá-los, reciclá-los, tratá-los e dispô-los em locais adequados e o mais próximo possível do local de geração.

Considerando a classificação de resíduos definida na NBR-10004 da ABNT e das Resoluções do CONAMA sobre o assunto;

[\(Rever a classificação\)](#)

Versão da 3ª Reunião do GT Movimentação Interestadual de Resíduos Perigosos, 07.02.2006.

SERÁ TRATADO EM ARTIGO ESPECIFICO

Considerando a necessidade de regulamentar o fluxo e uniformizar as informações referentes à movimentação interestadual de resíduos perigosos no Brasil, resolve:

Considerando a necessidade de regulamentar e uniformizar os procedimentos e as informações referentes à movimentação interestadual de resíduos perigosos no Brasil, resolve:

Art.1º Enquadram-se nos termos desta Resolução, os resíduos perigosos enviados a outros Estados para fins de reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final em aterros de resíduos perigosos.

Art. 2º Para os fins desta resolução são adotadas as seguintes definições:

DEFINIR:

- 1- Movimentação;
- 2- Estado expedidor;
- 3- Estado de trânsito;
- 4- Estado receptor;
- 5- Resíduos (perigosos)
- 6- Reutilização;
- 7- Reciclagem;
- 8- Tratamento;
- 9- Aterros de resíduos perigosos;
- 10- Manifesto de Movimentação de Resíduos Perigosos (MMRP);
- 11- Acondicionamento;
- 12- Armazenamento temporário
- 13- Gerador

(APROVADO COM SUGESTÕES PROVISÓRIAS)

OBS: O MMA e o Ibama irão encaminhar as definições antes da próxima reunião do GT.

Art. 3º A movimentação interestadual dos resíduos perigosos deve atender ao disposto no Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, aprovado pelo Decreto 96.044, de 18 de maio de 1988 e pelo Regulamento do Transporte Ferroviário de Produtos Perigosos, Decreto nº 98.973, de 21 de fevereiro de 1990, na Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, Resolução 701, de 25 de agosto de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres e na NBR 13. 221 – Transporte Terrestre de Resíduos, sem prejuízo do disposto na Legislação Fiscal, de Transporte, de Trânsito e relativa ao produto transportado.

Obs: O IBAMA IRÁ ACRESANTAR OS TIPOS DE TRANSPORTE QUE ESTÃO FALTANDO

§ 1.º - O(s) veículo(s) utilizado(s) para o transporte de produtos perigosos deverão atender as Normas Brasileiras (NBR) 7500, 7501, 7503, 7504, 8285, 8286, 9734, 9735, todas da ABNT.

- NBR 7.500 - Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de materiais
- NBR 7.501 - Transporte de produtos perigosos – terminologia
- NBR 7.503 - Ficha de emergência para transporte de produtos perigosos – características e dimensões

Versão da 3ª Reunião do GT Movimentação Interestadual de Resíduos Perigosos, 07.02.2006.

- NBR 7.504 - Envelope para transporte de produtos perigosos – características e dimensões

- NBR 8.285 - Preenchimento da ficha de emergência para o transporte de produtos perigosos

- NBR 8.286 - Emprego da sinalização nas unidades de transporte e de rótulos nas embalagens de produtos perigosos

- NBR 9.734 - Conjunto de equipamento de proteção individual para avaliação de emergência e fuga no transporte rodoviário de produtos perigosos

- NBR 9.735 - Conjunto de equipamentos para emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos

Parágrafo único. A movimentação dos resíduos deverá ser acompanhada de Manifesto de Transporte de Resíduos, conforme modelo e especificações detalhadas no Anexo I .

* Verificar necessidade de dar maior detalhamento ao procedimento ou não, visando evitar possíveis variações em sua aplicação. Como a legislação de MG detalhada o assunto, transcrevemos os respectivos artigos abaixo como sugestão:

LEMBRETE – ARTIGO ESPECÍFICO SOBRE A MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS

PERIGOSOS

É proibido o transporte de resíduos perigosos juntamente com alimentos, medicamentos ou produtos/objetos destinados ao uso/consumo humano ou animal, com embalagens de produtos destinados ao mesmo fim ou com produtos incompatíveis, salvo quando transportados em pequenos cofres de carga distintos conforme Decreto nº 4097 e Anexo da Resolução nº 420 da ANTT.

Art 4º A autorização para qualquer movimentação interestadual de resíduos perigosos no Brasil deve ser solicitada pelo gerador, junto aos órgãos ambientais competentes dos Estado expedidor, dos Estados de trânsito e do Estado receptor, utilizando o Cadastro Técnico Federal (CTF), coordenado pelo IBAMA.

Parágrafo único. A consulta eletrônica consiste no preenchimento do manifesto de movimentação interestadual de resíduo perigoso - apresentado no Anexo I.

obs: IBAMA deverá adequar ao CTF)

Art. 5º- A classificação de todo resíduo perigoso a ser movimentado é de responsabilidade do gerador do resíduo.

§ 1º A classificação do resíduo como perigoso, quando o resíduo não estiver relacionado como perigoso nas listagens apresentadas na norma NBR 10004 e em resoluções CONAMA, deverá ser realizada por meio da sua caracterização adequada, devendo atender ao estabelecido nas normas NBR 10004.

1 - As NBR 10005 e NBR 10007 devem ser utilizadas quando houver a necessidade de amostrar e analisar quimicamente o resíduo para a sua adequada classificação

2 - As análises químicas devem ser realizadas por laboratório credenciado no INMETRO e os laudos analíticos devem atender a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025- Requisitos Gerais para a Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração.

§ 2º- É vedada a mistura ou diluição de resíduos para fins de caracterização e de classificação.

§ 3º O laudo analítico de classificação de resíduo, deverá ser digitalizado e apresentado ao CTF.

§ 4º É vedada a mistura ou diluição de resíduos para fins de caracterização e de

classificação.

§ 5º O laudo analítico de classificação de resíduo, deverá ser digitalizado e apresentado ao CTF.

Art. 6º A movimentação dos resíduos perigosos deve ser acompanhada de Manifesto de Movimentação de Resíduos Perigosos (MMRP), conforme modelo e especificações detalhadas no Anexo I.

(PROPOSTA DE INSERÇÃO COMO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 4º)

I § 1.º- Para o controle da movimentação de resíduos perigosos, os responsáveis pela atividade no Estado devem exigir que:

II - o gerador somente embarque e envie o resíduo perigoso, após emitir e assinar quatro vias do Manifesto para Movimentação de Resíduos, conforme modelo do Anexo I e mediante a assinatura pelo transportador nas quatro vias.

III - o transportador somente movimente resíduo perigoso, desde que porte, durante a movimentação, três vias do MMRP correspondente ao resíduo e, o desembarque mediante a assinatura do receptor nas três vias.

III - o receptor somente receba o resíduo perigoso, após obter duas vias do MMRP correspondente, e remeta uma das vias ao gerador do resíduo no prazo máximo de 15 dias contados da data de desembarque do resíduo.

Art. 7º Os responsáveis pela movimentação de resíduos perigosos no Estado ficam obrigados a arquivar e manter disponível para a fiscalização pelo órgão ambiental, pelo menos uma via do MMRP, pelos seguintes períodos mínimos: cinco anos junto ao gerador do resíduo, um ano junto ao transportador, e cinco anos junto ao receptor.

Parágrafo único: no caso de haver qualquer medida administrativa ou judicial contra o gerador do resíduo, o transportador ou o receptor, os períodos de arquivamento das vias do MMRP serão automaticamente aumentados pelo prazo que perdurar a medida.

Art. 8º As instalações de reutilização, recuperação, reciclagem, tratamento e disposição final no Estado receptor devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente para o exercício das atividades correspondentes, e devidamente preparadas para gerenciar os resíduos perigosos a serem recebidos.

Art. 9º As movimentações sistemáticas de resíduos perigosos que tenham as mesmas características físicas e químicas, enviados regularmente pelo mesmo expedidor ao mesmo receptor podem ser objeto de uma única consulta, especificando as condições gerais(????) da movimentação no formulário de consulta. **(MELHORAR REDAÇÃO)**

Art 10º São co-responsáveis pela movimentação do resíduo perigoso, o gerador, o transportador e o receptor.

Art.11º Todos os envolvidos na movimentação dos resíduos perigosos devem estar cientes e considerar os procedimentos estabelecidos no Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos – P2R2.

Art. 12º A movimentação interestadual de resíduos não perigosos pode ter os mesmos procedimentos expostos nesta Resolução, a critério dos Estados envolvidos nas transações.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MOVIMENTAÇÃO INTERESTADUAL DE RESÍDUO PERIGOSO
FÓRMULÁRIO DE CONSULTA PRÉVIA

1. OBJETO

envio único
envios múltiplos durante o período.....
resíduos destinados a operações de reutilização.....
resíduos destinados a operações de recuperação
resíduos destinados a operações de reciclagem.....
resíduos destinados a tratamento
resíduos destinados à disposição final.....

2. ESTADO EXPEDIDOR.....

2.1 - Órgão Ambiental Consultante

Nome:

Endereço:

Município:

Nome do Responsável:

Telefone:

Fax:

2.2 - Gerador

Razão Social: Ramo (IBGE)

Endereço:

Município:

Nome do Responsável:

Telefone:

Coordenadas Geográficas:

(Caracterização da atividade / LO e sua validade)

3. RESÍDUO

Fonte Origem	Caracterização (nome, Composição odor, cor, etc)	Estado Físico	classif. código ABNT	Quantidade Total (unidade)

4. ESTADO RECEPTOR :

4.1 - Órgão Ambiental Consultado

Nome:

Endereço:

Município:

Nome do Responsável:

Telefone:

Fax:

4.2 - Destino

Razão Social:

Endereço:

Município:

Tratamento/Disposição Processo:

Local:

Coordenadas Geográficas:

(Caracterização da atividade / LO e sua validade)

ESTADOS DE TRÂNSITO

X.1 - Órgão Ambiental Consultado

Nome:

**Versão da 3ª Reunião do GT Movimentação Interestadual de Resíduos Perigosos,
07.02.2006.**

Endereço: Município:
Nome do Responsável: Telefone: Fax:

5. MANIFESTAÇÃO

Empreendimento gerador atende aos prazos de condicionantes da licença e às medidas acordadas junto ao órgão ambiental competente: SIM / NÃO

Empreendimento receptor ~~final~~ atende aos prazos de condicionantes da licença e às medidas acordadas junto ao órgão ambiental competente: SIM / NÃO

5.1 – Aprovação da destinação solicitada

SIM
NÃO

5.2 - Considerações:

6. ASSINATURAS

GERADOR	ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADO EXPEDIDOR	ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADO RECEPTOR	ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADO TRÂNSITO
---------	-------------------------------------	------------------------------------	------------------------------------

7. MOTIVOS PARA A NÃO OPERACIONALIZAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO.

JUSTIFICATIVA	RESPONSÁVEL	DATA

ANEXO II
MANIFESTO DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUO PERIGOSO – MMPR

Nº

(Ver se NBR 13.221 já traz modelo de Manifesto de Transporte)

1 GERADOR

Razão: Ramo (IBGE):

Endereço: Município:

Nome do Responsável:

Estado:

Telefone:

2. RESÍDUOS

Fonte Origem	Caracterização (nome, Composição odor, cor, etc)	Estado Físico	classif. código ABNT	Quantidade Total Unid/Peso

3. TRANSPORTADOR

(modal: rodoviário, ferroviário, aéreo e hidroviário)

Razão Social:

Endereço:

Município:

Estado:

Nome do Responsável:

Telefone:

Veículo marca/modelo:

Placa:

Município:

Estado:

Tipo de Equipamento de Transporte:

Nº do Lacre:

Nome do Condutor:

4. DESTINO

Razão Social:

Endereço:

Município:

Estado:

Nome do Responsável:

Telefone:

Autorização do Órgão Ambiental:

5. DESCRIÇÕES ADICIONAIS E INSTRUÇÕES DE MANUSEIO DOS RESÍDUOS

6. INSTRUÇÕES PARA ACIDENTES OU EMERGÊNCIAS

7. ITINERÁRIO

RODOVIA	ESTADO	DATA (Previsão)	OBSERVAÇÕES

8. CERTIFICAÇÃO DO GERADOR

**Versão da 3ª Reunião do GT Movimentação Interestadual de Resíduos Perigosos,
07.02.2006.**

Eu, por meio deste manifesto, declaro que os resíduos acima listados estão integral e corretamente descritos pelo nome, classificados, embalados e rotulados de acordo com as normas vigentes e estão, sob todos os aspectos, em condições adequadas para transporte, segundo os regulamentos nacionais e internacionais.

9. ASSINATURAS

Gerador	Nome:	Assin:	Data
Transportado	Nome:	Assin:	Data
Instalação Receptora	Nome:	Assin:	Data